



**PROJETO DE LEI N° 54 /2019.**

**Autoriza a criação do Programa Bueiro Ecológico e dá outras previdências.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bueiro Ecológico no Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º O programa visa a substituição dos bueiros da cidade por outros mais modernos e capazes de armazenar os resíduos sólidos jogados nas vias públicas.

Art. 3º O programa implementará um sistema de “bueiro com caixa coletora” o qual é composto por duas partes, sendo a primeira 1 (um) cesto em material de ferro ou aço, com furos semelhantes a um filtro; e 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto no interior dos bueiros, logo abaixo da boca de lobo.

§1º O cesto deverá ter capacidade mínima de 300 litros e agirá como peneira impedindo o fluxo de rejeitos e resíduos sólidos nas galerias pluviais.

§2º Os bueiros deverão ser modernizados, nos termos do programa, observando a ordem de prioridade que segue:

I – Locais com problemas recorrentes de inundações;

II – Locais com recorrente necessidade de hidro jateamento ou para a desobstrução e limpeza;

III – Locais com grande circulação de veículos e pedestres;

IV – Demais localidades.

Art. 4º Quando cheios os cestos deverão ser coletados para a limpeza e os resíduos ali presentes serão recolhidos e encaminhados para reciclagem, local a ser definido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, com o intuito de executar o Programa Bueiro Ecológico, poderá

I - Firmar convênios e parcerias com outros entes públicos e com organizações da Sociedade Civil;

II - Captar recursos de fundos destinados ao desenvolvimento do Saneamento Básico.

Art. 6º Ficam os novos loteamentos e as novas áreas urbanizadas da cidade obrigados a implementarem os bueiros ecológicos, nos moldes descritos nesta lei.



Art. 7º Para fins desta lei consideram-se bueiros todas as instalações ao longo das vias públicas com a finalidade de escoar água e destiná-la às galerias pluviais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 60 dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 23 de agosto de 2019.

*SILVANIA RIBEIRO LOPES*  
**SILVANIA RIBEIRO LOPES**  
**VEREADORA MDB**





**Justificativa ao Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria da vereadora SILVANIA RIBEIRO LOPES ,**

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 23 de agosto de 2019.

Senhores Vereadores

Inicialmente, o presente projeto de lei proposto visa a diminuir os prejuízos causados pelas águas das chuvas em nossa cidade. É um projeto de custo baixo, mas de relevante benefício.

Ante o exposto, diante da relevância da proposta, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Certa de que esse projeto será acolhido e aprovado pelos nobres pares desta casa de leis, esta vereadora solicita que, após sua aprovação, seja enviado ao senhor prefeito para a sua sancção.

Cordialmente.

**SILVANIA RIBEIRO LOPES**  
Vereadora - MDB -